



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
 PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



DECISÃO

Processo: 20216.989.18-6.

Órgão: Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Responsável: Maurisfran Santos do Nascimento - Presidente.

Procurador: Márcio José Almeida de Oliveira (OAB/SP n.º 319.325).

Assunto: Análise prévia de Edital de Concurso Público n.º 02/2018, lançado pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, para preenchimento de vagas nos cargos de assistente administrativo, assistente de contabilidade, auxiliar de serviços administrativos, escriturário, motorista, procurador jurídico e recepcionista.

Trata-se de análise prévia do Edital do Concurso Público n.º 02/2018, lançado pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, para preenchimento de vagas nos cargos de assistente administrativo, assistente de contabilidade, auxiliar de serviços administrativos, escriturário, motorista, procurador jurídico e recepcionista.

A Unidade Regional de Registro autuou o presente feito, por visualizar falhas no processo de seleção, sintetizadas nos seguintes apontamentos:

- 1) Restrição à participação ao não prever a isenção da taxa de inscrição a candidatos doadores de medula óssea;
- 2) Prazo exíguo para solicitação de isenção de taxa de inscrição;
- 3) Previsão de entrega de documentação para a prova de títulos em cópia autenticada na data da realização da prova objetiva;
- 4) Ausência de menção no edital do concurso do nome dos componentes da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO;
- 5) Prazo para possível descarte de documentos do concurso em desacordo com orientação desta E. Corte de Contas.

Ante esse cenário, propõe o acionamento do preconizado pelo inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Considerando a possibilidade do regular exercício do contraditório, antes de avaliar o mérito dos apontamentos, assinei à autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresentasse suas justificativas sobre todos os pontos de impropriedade aventados, acompanhadas de exemplar completo do edital, inclusive com as alterações eventualmente adotadas.

Em resposta, a Câmara Municipal de Ilha Comprida encaminhou esclarecimentos, assim como cópia do edital e de posteriores retificações.

Assinala, acerca da cobrança de taxa de inscrição em relação a candidatos doadores de medula óssea, que, mesmo não havendo previsão em

legislação local, apenas em normas federais, incluiu tal situação no edital, com extensão do prazo para pleito da isenção.

No que concerne ao período ofertado para os pedidos de isenção, consigna que houve ampliação, inicialmente, para 7 (sete) dias e, após a alteração pertinente aos doadores de medula óssea, franqueou-se 9 (nove) dias no total. Acrescenta, a esse respeito, que o prazo disponibilizado objetiva possibilitar o processamento dos pedidos de isenção conforme parâmetros de regularidade e legalidade, garantindo-se, ainda, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Avisa, em prosseguimento, que modificou o texto convocatório para adequar o momento da entrega dos títulos pelos candidatos ao entendimento desta Corte.

No que se refere à comissão de fiscalização e acompanhamento do concurso público, realça que, malgrado os membros componentes já estivessem declinados no fim do edital, acrescentou, por intermédio de retificação, cláusula expressa com referida informação.

Por fim, relata que, com o intuito de atender ao apontamento realizado, inseriu no edital previsão de manutenção dos documentos do certame até a análise do concurso por esta Corte.

É o relatório.

Decido.

Em preliminar, destaco que, anteriormente ao presente feito, houve autuação do processo n.º 1875.989.18-8, a fim de se apurar eventuais impropriedades no Concurso Público n.º 01/2018, promovido pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, com o intuito de preenchimento dos mesmos cargos ora em disputa.

Naquele processado, distribuído ao eminente Auditor Manir Figueiredo Sarquis, após manifestações da Origem, há determinação de que certame seja acompanhado pela Fiscalização e de que o processo autuado subsidie a análise das admissões do concurso público então impugnado, com posterior arquivamento.

No entanto, conforme notícia a Fiscalização no presente feito, o certame anterior foi revogado (no portal eletrônico da organizadora do concurso consta como cancelado - <https://www.setaconcurso.com.br/informacoes/22/>), malgrado a Câmara Municipal não tenha noticiado tal fato no processo pertinente.

Assim, embora haja necessidade de cientificar o eminente Auditor incumbido da análise do processo referido da notícia de desconstituição do torneio anterior, a recente alteração do Regimento Interno desta Corte, que fixou a competência plenária para a sustação de edital de concurso público, emprestando à matéria a disciplina já adotada para os exames prévios de editais de licitação (Resolução n.º 04/2018), autoriza e exige a apreciação ora empreendida.

Nesse cenário, não vejo razões para adotar, ao menos por ora, a excepcional providência de paralisação do certame por esta Corte.

De fato, nota-se que a Câmara Municipal de Ilha Comprida empreendeu esforços no sentido de aprimorar o edital, com o fito de excluir as imperfeições que, na compreensão da Fiscalização, maculavam a competição.

Nesse sentido, percebe-se a ampliação das hipóteses de isenção de taxa de inscrição, com a inclusão dos doadores de medula óssea, além da dilatação do prazo para o requerimento de tal benefício.

Igualmente de fácil constatação é a alteração do momento para entrega dos títulos para avaliação, marcado para etapa posterior às provas objetivas.

No mesmo caminho, verifica-se que, a par de constarem no final do texto editalício, foi inserido subitem no ato de chamamento para explicitar os nomes dos membros da comissão de fiscalização e acompanhamento do concurso.

No mais, o ato de chamamento conta agora com previsão de guarda dos documentos pertinentes ao certame até a análise da regularidade dos procedimentos da seleção por esta Corte de Contas.

Deste modo, verifica-se a tomada de providências para adequar o ato de chamamento aos apontamentos externados no relatório da Fiscalização.

Ante esse cenário, sem embargo do ordinário acompanhamento do concurso público, deixo de adotar medida de suspensão do certame e determino o arquivamento dos autos, cientificando-se a Câmara Municipal de Ilha Comprida do teor desta decisão.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.

Após, encaminhe-se ao eminente Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a quem foi distribuído o processo n.º 1875.989.18-8, para o que houver por bem determinar naquele feito.

Na sequência, encaminhem-se os presentes autos à Unidade Regional de Registro (UR-12), para anotações.

Após, archive-se.

Ao Cartório.

G.C., em 04 de outubro de 2018.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Conselheira

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-HE3E-MU0A-6520-46LP